



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 09

Novos parâmetros para a compensação previdenciária 21/05/2020

Para regulamentar o disposto no art. 31 da Lei 13.846 que alterou o §2º do art. 1º da Lei 9.717, o Governo Federal publicou o Decreto 10.188 de 20/12/2019 (DOU 23/12/2019)ⁱ que “Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências”.

Embora a aplicabilidade em relação à compensação financeira entre os regimes próprios de previdência entre em vigor apenas em 2021 alguns aspectos do Decreto chamam a atenção e carecem de destaque dadas as implicações para os regimes próprios e requerem que estes se preparem para adequação ao novo regramento.

Vejamos:

1 - o processamento da compensação previdenciária entre os RPPS dependerá de adesão ao sistema de compensação previdenciária que irá gerir a compensação entre os múltiplos regimes (Art. 10);

2 - o referido sistema disponibilizará até o dia 30 de cada mês o total a ser desembolsado pelo regime de origem para cada regime instituidor, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente (§1º do Art.11), em caso de atraso os valores serão atualizados pelos mesmos critérios do regime geral (§5º do Art.11) e acarretarão a suspensão da compensação previdenciária e a inscrição em dívida ativa federal, estadual ou municipal (§6º do Art.11)

3 - o pagamento da compensação previdenciária pelo RGPS exige a inexistência de débito do ente federativo do regime instituidor com o regime geral (§3º do Art. 11);

4 - a Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia estabelecerá prazo para a análise dos requerimentos de compensação pelos regimes de origem (§8º do Art.11);

5 - o prazo de prescrição dos valores não pagos nem reclamados ocorrerão em 5 anos, contados do primeiro dia subsequente ao registro do ato concessão de aposentadoria ou pensão pelo Tribunal de Contas competente (Art.12);

6 - caso o RPPS possua personalidade jurídica própria, o ente federativo responderá solidariamente pelas obrigações relativas à compensação previdenciária (Art.14);



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

7 - os recursos financeiros recebidos pelos RPPS a título de compensação financeira somente poderá ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários (Art.15).

8 - os eventuais recursos administrativos da análise dos requerimentos de compensação previdenciária serão julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (Art.17);

9 - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira até 31 de dezembro de 2021, sob pena de suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (Art.25).

Um aspecto que merece nota é que o crescente número de aposentadorias concedidas pelos RPPS faz também crescer por consequência a importância da receita relativa à compensação previdenciária e a busca deste recurso se tornar cada vez mais relevante e merecer a atenção dos gestores dos RPPS.

Como se vê é preciso, apesar do momento difícil vivido por todos, que os RPPS não percam do horizonte a relevância da compensação previdenciária uma vez que ela poderá se transformar em importante receita.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

ⁱ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10188.htm